

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2021- PMBEX – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2021 – PMBEX – FMS**

AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.712.427/0001-83, situada na Rua Guadêncio Palmeira da Costa, nº. 25, Água Fria, CEP nº. 58.073-479, João Pessoa/PB, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente cumpre-nos mencionar que o presente recurso é tempestivo nos moldes do preconiza o art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, uma vez o ato impugnado ocorreu no dia 13 de julho de 2021, oportunidade em que a recorrente manifestou, motivadamente, a intenção de recorrer.

Destarte, observado o teor tópico 16.1 do Edital do Certame, que preconiza que o prazo recursal é de 03 (três) dias, a presente insurgência é apresentada dentro do prazo consignado no instrumento de regência.

II- DA SÍNTESE FÁTICA:

A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº. 00024/2021 – PMBEX - FMS realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, Pregão este atrelado ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00085/2021 - PMBEX – FMS, cujo objeto é o fornecimento de material gráfico.

Na especificação do objeto do certame, na forma do Termo de Referência contido no Anexo I do Edital o Pregão Eletrônico constam nos itens 18 e 19 **Camisa: Camisetas em malha PV, manga curta, gola em V, com aplicação de estampa em silk na frente, com tamanho de 21x29,7 cm e nas costas de 21x29,7cm, em 4 cores, malha branca. Tamanhos: P, M, G e GG. Arte fornecida; e Camisa 2: Camisetas em malha PV, manga curta, gola em V, com aplicação de estampa em silk na frente, com tamanho de 21x29,7cm e nas costas de 21x29,7cm, em 2 cores, malha em cor. Tamanhos: P, M, G e GG. Arte fornecida, respectivamente.**

Após os procedimentos de estilo, sagrou-se vencedora, quanto ao item n°. 19 do Termo de Referência, a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 20.467.220/0001-37, inscrição Estadual n°. 16.236.202-1.

Ocorre, todavia, que a empresa vencedora para o fornecimento dos itens n°. 18 e 19 do pregão eletrônico em referência não atende aos requisitos mínimos necessários para fornecimento de tais itens, conforme será sobejamente demonstrado.

No momento da declaração do resultado a empresa recorrente manifestou a intenção de recorrer, justificando expressamente nos seguintes termos:

“Gostaríamos que verificasse a habilitação da empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI para o item n° 19 do processo eletrônico n° 24/2021, pois essa empresa não tem atestado de confecção de malhas (camisa/fardamentos em geral), apresentou três atestados (dois sem reconhecimento de firma e outro uma cópia sem autenticação do cartório), não verificamos cnae compatível com a confecção de camisas ou fardamentos em geral conforme o cartão cnpj e a ficha de inscrição estadual em anexo.”

Feito o sucinto relato do caso, passamos à apresentação das razões de fato e de direito que embasam a tese recursal, pugnando, desde logo, pelo provimento do Recurso para declarar a inabilitação da empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI no que tange ao item n°. 19.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA DO EMITENTE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital do certame disciplina sobre a forma de comprovação da Qualificação Técnica consoante se observa do teor da letra “a” do ponto 12.2.4.1, dispondo em síntese que é necessária a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, com firma reconhecida do emitente:

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 A documentação relativa à Habilitação Técnica será constituída por:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

Pois bem. Como já mencionado a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI não satisfaz as condições mínimas necessárias para ser contratada pela administração pública, mormente porque não atendeu aos critérios do Edital.

A empresa não apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, tendo, pois, descumprido a exigência contida na letra “a” do ponto 12.2.4.1 do edital, não podendo tal vício ser simplesmente desconsiderado.

Houve apresentação de alguns atestados pela empresa recorrida, porém nenhum atendendo aos critérios editalícios.

Em verdade, a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI apresentou um Atestado de Capacidade Técnica “emitido” pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, porém sem firma reconhecida do emitente.

O citado atestado apresenta apenas selo de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, o que não substitui a exigência de firma reconhecida do emitente do atestado.

Por outro lado, não há similitude entre os itens especificados no Atestado de Capacidade Técnica “emitido” pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e o item 19 do Termo de Referência do presente certame, não se prestando o atestado à comprovação da capacidade que a empresa alega possuir.

Outro Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI foi “emitido” pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE, todavia o referido atestado de capacidade técnica incorre no mesmo vício já revelado anteriormente, a saber, não apresenta firma reconhecida do emitente do atestado, novamente violando a exigência da letra “a” do ponto 12.2.4.1 do edital.

Por fim, em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica, a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI apresentou atestado emitido pela Empresa MAYDAY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.317.536/0001-38, documento este sem comprovação de autenticidade, sendo mera cópia sem autenticação em cartório.

Ademais, na cópia do atestado, frise-se, cuja autenticidade não pode ser aferida, não há elementos que indiquem que a MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI é capaz de fornecer o item 19 do edital (**Camisa 2: Camisetas em malha PV, manga curta, gola em V, com aplicação de estampa em silk na frente, com tamanho de 21x29,7cm e nas costas de 21x29,7cm, em 2 cores, malha em cor. Tamanhos: P, M, G e GG. Arte fornecida**).

Em momento algum a empresa recorrida comprova que tem capacidade para fornecer camisetas em malha, sobretudo porque tal item não se confunde com a atividade típica da empresa, qual seja, material gráfico.

III.1. – INCOMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO. OBJETO SOCIAL QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM ITEM 19 DA CERTAME

A atividade econômica da empresa está devidamente consignada no seu Contrato Social, em sendo assim, é importante trazer a lume qual é o objeto social da empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI, isto é, quais foram as atividades para quais a pessoa jurídica foi criada.

Consta na Cláusula Terceira do Contrato Social da Empresa registrado junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, que seu Objeto Social alberga como **Atividade Principal:** 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, e

como **Atividade Secundárias:** 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.19-9-01 – Fotocópias.

Digno de nota que as atividades constantes do Objeto Social da empresa são exatamente as mesmas atividade que integram as atividades do seu CNAE.

Pois bem, como se vem pontuando desde o momento da manifestação da vontade de recorrer do resultado do certame em relação ao item 19 constante do Termo de Referência, a empresa não tem como atividade econômica a confecção ou a comercialização de CAMISETAS EM MALHA, de sorte que não poderia ter conseguido vencer a disputa pelo item 19 do certame em testilha.

O Tribunal de Consta da União-TCU, já fixou entendimento de que compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes se constitui como elemento indispensável para a habilitação, conforme se pode aferir pelo cotejo do Acórdão n°. 1203/2011; Acórdão n°. 642/2014 e Acórdão n°. 487/2015.

De outro jaez, as razões articuladas demonstram que a empresa recorrida não atende às exigências contidas no inciso II do art. 30 da Lei n°. 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Com efeito, a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI não se desincumbiu do ônus de comprovar o atendimento das exigências legais necessárias para fornecer o item 19 do certame em tela, eis não detém aptidão para a confecção de Camisetas em malha, assim como não consta no seu contrato social a previsão de que entre suas atividades econômicas está a confecção ou a comercialização do item.


IV - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, e com fulcro nos diplomas legais, requer:

- a) **Que o presente recurso seja julgado provido, sendo retificada a decisão ora atacada, sendo desabilitada a empresa MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI;**
- b) **Que seja declarada vencedora a AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA;**
- c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, deva este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento

João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Documento assinado digitalmente
 Railson Queiroz Diniz
Data: 16/07/2021 09:00:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Railson Queiroz Diniz
Representante Legal
CPF nº 052.667.954-92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.467.220/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MLP GRAFICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R IRANI ALMEIDA DE MENEZES	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 58.076-682	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.GRAFICAMP@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3234-8053/ (83) 9921-8729
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **16:22:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1975, empresaria, natural de Santa Rita-PB., portadora da cédula de Identidade nº 1.729.785-SSP/PB, CPF nº 928.196.804-53, e **ELIDIANE DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19/12/1981, natural de Mari-PB., portadora da cédula de Identidade nº 2.523.772 – SSP/PB, CPF nº 056.968.724-17, ambas residente e domiciliadas à Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, nº 1994, Bairro centro, Sapé, Paraíba, CEP: 58340-000, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada de **M&M COMÉRCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - ME**, com sede na Rua da Areia, nº 757, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, Cep: 58010-640, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP-PB sob o **NIRE nº 25200632974**, Inscrita sob o número de **CNPJ 20.467.220/0001-37**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

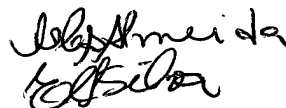
Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, passando a denominação social de **MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade a Sra. **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 31/05/1991, natural de Santa Rita-PB. Portadora da cédula de Identidade nº 3.473.758 – SSP/PB, CPF nº 087.052.944-79, residente e domiciliada a Rua Manoel Madruga, nº 345, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-214.

Parágrafo 1º- Retira-se da sociedade a Sra. **LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA**, que declara haver recebido o total de suas quotas de capital no valor de R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para a sócia recém-admitida **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**.

Parágrafo 2º- Retira-se **ELIDIANE DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO DA SILVA**, que declara haver recebido o total de suas quotas de capital no valor de R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para a sócia recém-admitida **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**.

Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:21 SOB Nº 25600059601.
PROTOCOLO: 170314065 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703414302. NIRE: 25600059601.
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

Continuação; ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Cláusula Terceira – A sócia recém-admitida declara haver recebidos todos os haveres e deveres, assumindo assim o ativo e passivo da sociedade.

Cláusula Quarta - O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA – EIRELI.

ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 31/05/1991, natural de Santa Rita-PB, portadora da cédula de Identidade nº 3.473.758 – SSP/PB, CPF nº 087.052.944-79, residente e domiciliada a Rua Manoel Madruga, nº 345, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-214, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas;

Cláusula Primeira – A empresa girará sob a denominação empresarial de **MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, com sede na Rua da Areia, nº 757, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58010-640.

Cláusula Segunda - O capital social da empresa será no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira – O objeto Social;

Atividade Principal: 18.22-9-99 - **Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.**

Atividades secundarias: **18.11-3-01-** Impressão de jornais, **18.11-3-02** -Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, **18.13-0-01-** Impressão de material para uso publicitário, **18.13-0-99-** Impressão de material para outros usos, **18.22-9-01-** Serviços de encadernação e plastificação, **47.61-0-03-** Comercio varejista de artigos de papelaria, **82.19-9-01-** Fotocopias.

Cláusula Quarta - A administração da empresa será exercida pela Sra. **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**, que poderá nomear procuradores com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, é vedado, no entanto o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:21 SOB Nº 25600059601.
PROTOCOLO: 170314065 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703414302. NIRE: 25600059601
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

Continuação; ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Cláusula Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício, cabendo ao titular absorver os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Sexta - A sócia declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Sétima - O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - A sócia recém admitida declara, sob as penalidades da lei, de que não estar impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2017



Feliciano da Silva

Serviço Notarial e Registral

Rua. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746 - Centro - São
Paraíba - CEP: 58.340-000 Fone/Fax: (83) 3283-2341
Severina Lúcia Malheiros Feliciano
Tabela

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA*****
ELIDIANE DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO DA SILVA*****
Em test.da verdade. Sape-PB: 24/08/2017 09:13:10
Maria de Lourdes Castro Gusmano - Escrevente
[2017-007594]JEMUL:R\$ 18,46 FARPEN:R\$ 0,54 FEPUN:R\$ 3,73
SELO DIGITAL: AFR54877-MD1E, AFR54880-CZS5
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>

Roberta Priscilla Costa Silva
ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA
Sócia - Titular

Elidiane da Conceição Jerônimo da Silva
ELIDIANE DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO DA SILVA
Sócia Remanescente

Luciana da Conceição Silva de Almeida
LUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA
Sócia Remanescente

Testemunhas:

1 - Ednaldo dos Santos Silva
CPF: 395.897.914-00

2 - Julyan Vee Dias Gomes da Silva
CPF: 034.005.58478

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-D
RUA DO SENADOR JOÃO PESSOA, 300 - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58010-001 - Fone: (83) 3244-4444 - Fax: (83) 3244-4444

Reconheço por semelhança a assinatura a assinatura de ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2017

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, Escrevente (93717-TOTRI-RS-1187)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AFO60078PE41
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:21 SOB Nº 25600059601.
PROTOCOLO: 170314065 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703414302. NIRE: 25600059601.
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA - MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI.

ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 31/05/1991, natural de Santa Rita-PB, portadora da cédula de Identidade nº 3.473.758 – SSP/PB, CPF nº 087.052.944-79, residente e domiciliada a Rua Manoel Madruga, nº 345, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-214, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresaria, denominada de **MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI**, com sede na Rua da Areia, nº 757, Varadouro, CEP: 58010-740, João Pessoa - Paraíba, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP-PB sob o NIRE nº 25600059601, Inscrita sob o número de CNPJ: 20.467.220/0001-37, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve alterar o referido Ato Constitutivo conforme as cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira – O endereço da empresa passa a ser na Rua Irani Almeida de Menezes, nº 75, João Paulo II, CEP: 58076-682, João Pessoa - Paraíba.

Cláusula Segunda – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas da presente Alteração.

E assim, por estar de acordo, o titular assina o presente instrumento que será levado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP/PB.

João Pessoa - PB, 22 de março de 2019

Roberta Priscilla Costa Silva
ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA
Titular



CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
MARCUSCELINO KUBITSCHK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 3231-4078
Reconheço Por Semelhança a firma de **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**, [108645], J.Pessoa-PB, 29/03/2019 14:18:39
Emol R\$9,91 Farpen:R\$0,29 Fepi:R\$1,98, ISS:R\$0,50. Em test da verdade. Tabela CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA.
Selo Digital A1J77475-PRV2 Concluído em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 14:37 SOB N° 20190196866.
PROTOCOLO: 190196866 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901462016. NIRE: 25600059601.
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/04/2019
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA – MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI.

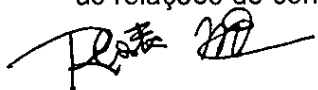
ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 31/05/1991, natural de Santa Rita-PB, portadora da cédula de Identidade nº 3.473.758 – SSP/PB, CPF nº 087.052.944-79, residente e domiciliada a Rua Manoel Madruga, nº 345, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-214, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresaria, denominada de **MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI**, com sede na Rua Irani Almeida de Menezes, nº 75, João Paulo II, CEP: 58076-682, João Pessoa - Paraíba, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP-PB sob o NIRE nº 25600059601, Inscrita sob o número de CNPJ: 20.467.220/0001-37, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve alterar o referido Ato Constitutivo conforme as cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira - Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/2002, natural de João Pessoa – PB, empresário, portador da cédula de Identidade nº 4.137.800 - SSDS/PB e CPF nº 704.092.274-63, residente e domiciliado na Rua Doralice de Almeida Lira, nº 82, Jardim Oceania, CEP: 58037-335, João Pessoa – PB, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - a Sra. **ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA**, que declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ **300.000,00 (Trezentos mil reais)**, valor recebido pela venda da titularidade, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira - O titular **MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020 10:30 SOB Nº 20203712412.
PROTOCOLO: 203712412 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001129678. NIRE: 25600059601.
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/03/2020
www.redesim.pb.gov.br

Continuação; da 2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA – MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI.

Cláusula Quarta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos nos objetos, podendo ainda, nomear procuradores.

Cláusula Quinta - O titular **MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

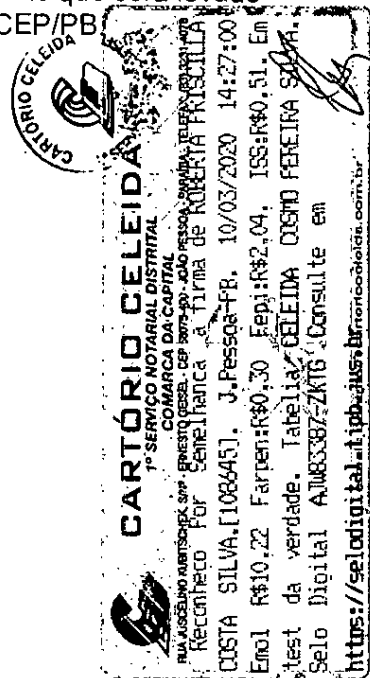
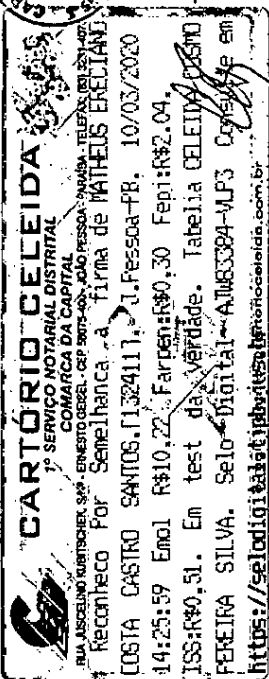
Cláusula Sexta - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

E assim, por estar de acordo, o titular assina o presente instrumento que será levado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba-JUCEP/PB

João Pessoa - PB, 14 de fevereiro de 2020

Matheus Ereciano Costa Castro Santos
MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS
Titular

Roberta Priscilla Costa Silva
ROBERTA PRISCILLA COSTA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020 10:30 SOB Nº 20203712412.
PROTOCOLO: 203712412 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001129678. NIRE: 25600059601.
MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/03/2020
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.236.202-1	SITUAÇÃO ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI	
NOME FANTASIA MLP GRAFICA	
CNPJ/CPF 20.467.220/0001-37	INSC. JUNTA COMERCIAL 2560005960-1
LOGRADOURO R IRANI ALMEIDA DE MENEZES	NÚMERO 75
COMPLEMENTO	BAIRRO JOAO PAULO II
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58076-682

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 1811-3/01	DENOMINAÇÃO IMPRESSAO DE JORNAIS
PRINCIPAL 1822-9/99	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
SECUNDÁRIO 1822-9/01	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
1811-3/02	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS
1813-0/01	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
1813-0/99	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
8219-9/01	FOTOCOPIAS
NATUREZA JURIDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE	COD. NATUREZA JURIDICA 2305
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 17/07/2014
RESPONSÁVEL LEGAL MATHEUS ERECIANO COSTA CASTRO SANTOS	CPF 704.092.274-63
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO	VALIDADE 11/08/2021
CONTROLE 202102110849578998	DATA DE EMISSÃO 11/02/2021 08:49:57

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL